

Art. 18. O inciso II do *caput* do art. 56 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

II - até 31 de dezembro de 2028, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (NR)

Art. 19. A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

"Art. 41-A. Esta Lei entra em vigor em 17 de março de 2026."

Art. 20. Fica revogada a Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cilair Rodrigues de Abreu
Wellington César Lima e Silva

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	V
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural		
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		IV
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		
Especialista em Regulação de Aviação Civil		
Especialista em Regulação de Proteção de Dados		
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações		
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural		
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária		III
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar		
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		II
Técnico em Regulação de Aviação Civil		
Analista Administrativo		
Técnico Administrativo		
		I
		V
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

(Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

"TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

d) Valor do subsídio das Carreiras de Regulação da Anac, Anel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine, ANP e ANPD, e de Especialista da ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		IV	26.253,84	28.354,15

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural Especialista em Regulação de Proteção de Dados Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural Especialista em Regulação de Proteção de Dados	III	25.563,63	27.608,72	
	II	24.891,55	26.882,88	
	I	24.237,15	26.176,12	
	C	V	23.304,95	25.169,35
		IV	22.736,54	24.555,46
		III	22.181,99	23.956,55
		II	21.640,96	23.372,24
		I	21.113,14	22.802,19
	B	V	20.291,34	21.914,64
		IV	19.796,43	21.380,14
III		19.313,59	20.858,67	
II		18.842,52	20.349,93	
I		18.382,95	19.853,59	
A	V	17.766,34	19.187,65	
	IV	17.417,98	18.811,42	
	III	17.076,45	18.442,57	
	II	16.741,62	18.080,95	
	I	16.413,35	17.726,42	

" (NR)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS TRANSFORMADOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

a) Cargos efetivos vagos a serem transformados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
25000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	797

b) Cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança criados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
-	Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados	-	Especialista em Regulação de Proteção de Dados	NS	200
-	-	Não se aplica	CCE-15	-	3
-	-	Não se aplica	CCE-5	-	1
-	-	Não se aplica	FCE-13	-	7
-	-	Não se aplica	FCE-10	-	7
TOTAL					218

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 138, de 25 de fevereiro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012026022500002

